



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 007/2015

06/02/2015

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º “E” e “H” e 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Área de Servidão: 89,12m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Marcelo de Castro Pivetta**, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** Lote de terreno urbano com 3.300,55m<sup>2</sup>. Trata-se de uma Casa de nº 06, do Condomínio Residencial “ Girassol 7 ”, situada na Rua Paraguai nº 118, imóvel este constante da Matrícula nº 32.410 do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**Descrição:** Ponto de partida estabelecido no ponto E1, na divisa com o lote de Rocha Loures e Jacoski Ltda – ME.

Do ponto E1, segue com azimute de 34º15´36” e distância de 19,52m até o PV02. Deste, segue com azimute de 30º6´10” e distância de 10,45m até o PV03. Deste, segue com azimute de 24º28´30” e distância de 1,94m até o E2, situado na divisa com o Lote de Rocha Loures e Jacoski Ltda-ME.

Os azimutes acima descritos referem-se ao Norte Magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 metros de largura.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de fevereiro de 2015.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**

Prefeita Municipal